



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
375/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO
PEDRO DOS CRENTES (MA) E LARISSA RIBEIRO
TAVARES DIAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES(MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.557.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, s/n, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Larissa Ribeiro Tavares Dias**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 0376357620097 SESC-MA e do CPF nº 490.537.601-72, residente e domiciliada em Açailândia - MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 058/2026**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Locação de 01 imóvel para comemoração das festividades da tradicional festa de cavalgada em 28 de junho de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Pedro dos Crentes/MA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 058/2026** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
001	Locação de 01 imóvel para comemoração das festividades da tradicional festa de cavalgada em 28 de junho de 2026.	diária	01	10.000,00	10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- 2.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 2.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 2.1.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
- 3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- 3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.8. Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.9. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 3.1.11. Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 3.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

4. CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- 4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65974-000

www.saupeidroscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será do dia 09/06/2026 a 30/06/2026, correspondente à realização da Festa de Cavalcada de São Pedro dos Crentes/MA, no dia 28 de junho de 2026, incluindo, quando necessário, os períodos de montagem e desmontagem das estruturas.

5.2. A vigência poderá ser ajustada apenas para adequação operacional do evento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável prorrogação por prazo indeterminado, em razão da natureza eventual do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em parcela única (diária) logo após assinatura do contrato.

6.2. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

8. CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Delinan de Sousa Nascimento**, nomeada pela **Portaria nº 011/2026**.

9.2. À Secretaria Municipal Assistência Cultura e Turismo caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

9.3. O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

Raissa N. Alves

Raissa N. Alves



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. § 1º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. § 2º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.1.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

11.1.4. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.7. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

11.1.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

11.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

11.1.11. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.

11.1.12. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.1.14. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

11.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.1.17. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

Raissa A. T. Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. § 1º No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. § 2º O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

12.4. § 3º O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

12.5. § 4º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

12.6. § 5º Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

12.7. § 6º As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 09 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

Raissa de Távila



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Larissa Ribeiro Tavares Dias
LARISSA RIBEIRO TAVARES DIAS

CPF 490.537.601-72
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Delinan de Sousa Nascimento
DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO

CPF: 522.193.483-34
PORTARIA Nº 011/2026
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. *Wesley Arruda Furtado da Silva* CPF: *632.984.543.09*
2. *Shulda Candoro Sobrinho* CPF: *621.280.653-56*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



2026, os seguintes benefícios excepcionais:

I — MODALIDADE PAGAMENTO À VISTA:

- a) isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidentes sobre o débito elegível;
- b) isenção de 100% (cem por cento) da multa por atraso de pagamento;
- c) isenção de 100% (cem por cento) dos acréscimos de impontualidade;
- d) desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor original do principal da dívida, aplicável exclusivamente quando o usuário efetuar o pagamento integral de todos os débitos elegíveis em uma única liquidação.

II — MODALIDADE PAGAMENTO PARCELADO:

- a) isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- b) isenção de 100% (cem por cento) da multa por atraso;
- c) isenção de 100% (cem por cento) dos acréscimos de impontualidade;
- d) sem desconto sobre o valor original do principal da dívida;
- e) entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total elegível, paga em até 1 (um) dia útil da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;
- f) saldo remanescente parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros de parcelamento, lançadas na fatura mensal a partir do mês subsequente à assinatura do Termo.

§ 1.º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam cumulativamente; o usuário opta por uma das modalidades.

§ 2.º O desconto de 20% sobre o principal, previsto no inciso I, alínea 'd', aplica-se exclusivamente à negociação do débito total em aberto, sendo vedado o desconto sobre negociações parciais.

§ 3.º Em caso de débitos com parcelamento vigente anteriormente à publicação desta Lei, as parcelas vincendas são elegíveis ao desconto, desde que o usuário manifeste expressamente a intenção de antecipar todas as parcelas e quitar o débito total na modalidade à vista.

Art. 5º O não cumprimento do pagamento à vista no prazo fixado em Resolução da Diretoria do SAAE restaura integralmente o débito original, com reativação de todos os encargos dispensados.

Art. 6º O inadimplemento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas ou de 3 (três) alternadas, na modalidade parcelada, implica a rescisão automática do parcelamento, tornando exigível imediatamente o saldo total remanescente, com reativação plena dos encargos originais sobre os valores em atraso, independentemente de notificação prévia.

CAPÍTULO III

DA EXCEÇÃO ÀS VEDAÇÕES LEGAIS

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no art. 4º desta Lei constitui exceção legal expressa às vedações estabelecidas pelo:

I — art. 16 da Lei Municipal n.º 013/2009, de 04 de novembro de 2009, que veda ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados;

II — art. 85 da Lei Municipal n.º 131/2017, de 26 de junho de 2017, que veda ao SAAE a concessão de isenção ou redução de tarifas e taxas de serviços de água e esgoto.

Parágrafo único. A exceção prevista neste artigo é estrita e temporária, limitando-se ao período de vigência da CAMPANHA 2026, aos beneficiários que atenderem aos requisitos desta Lei e nas condições operacionais fixadas em Resolução da Diretoria do SAAE.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

Art. 8º A Diretoria do SAAE regulamentará, mediante Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação, desta Lei, os seguintes aspectos operacionais da CAMPANHA 2026:

I — documentos exigidos dos usuários para adesão, incluindo os modelos de declaração de vínculo com o imóvel e de autorização para negociação em condomínios;

II — canais de atendimento presencial e remoto;

III — prazo para pagamento da guia na modalidade à vista;

IV — modelos de Termo de Quitação de Dívida e de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;

V — procedimento para usuários com demandas judiciais cujo objeto seja o débito a renegociar;

VI — sistema de registro e controle dos acordos firmados;

VII — relatório mensal de acompanhamento a ser apresentado à Diretoria do SAAE.

§ 1.º A Resolução de que trata este artigo deverá ser publicada no Portal de Transparência do Município de São João do Sóter ou, na sua ausência, no mural oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2.º A Resolução não poderá ampliar os benefícios previstos nesta Lei nem estabelecer condições mais favoráveis do que as aqui autorizadas.

Art. 9º A aquisição de materiais, equipamentos ou a contratação de serviços necessários à execução das ações de campo da CAMPANHA 2026 (cortes, religações e vistorias) será precedida de processo administrativo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade devidamente fundamentados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica específico com a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O SAAE encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE-MA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, cópia dos seguintes documentos:

I — esta Lei;

II — a Resolução da Diretoria do SAAE;

III — o Estudo de Impacto Financeiro mencionado no § 2º do art. 3º.

Art. 11. A Coordenação Comercial do SAAE elaborará relatório semestral de execução da campanha, contendo: número de adesões, volume de débitos negociados, valor da renúncia efetivamente concedida e receita líquida arrecadada, o qual será disponibilizado ao público no Portal de Transparência do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SAAE, com suporte da Assessoria Jurídica do SAAE, vedada a aplicação analógica de benefícios não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, aos Vinte e três dias do mês de junho de 2026.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda

Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: db9aff08f789c605b6d5601cf838e46d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTARTO Nº C.E.002.001/2025 -
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025.**

Errata 2º Aditivo de Valor. Contrato nº C.E.002.001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de junho de 2026, pag. 99. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 10.547.447/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: Onde se lê Aditivo de Prazo. Leia-se Aditivo de Valor.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6d6c0ad16a2e47ceb4b2eae1c61ecf7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: LARISSA RIBEIRO TAVARES DIAS, brasileira, portador da cédula de identidade de nº 0376357620097 SESC-MA e do CPF nº 490.537.601-72. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBJETO: Locação de 01 imóvel para comemoração das festividades da tradicional festa de cavalgada em 28 de junho de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Pedro dos Crentes/MA, FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 05/06/2026. Ratificação em 08/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/06/2026 a 30/06/2026. São Pedro dos Crentes – MA, 23 de junho de 2026. Romulo Costa Arruda – Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a2ae698cb817b0f66673987f840d3baa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 50/2026- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 90004/2026- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2026- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 50/2026.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026, Processo Administrativo nº 21/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MARIMAX COM.E IMP.DE PROD.PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI-ME CNPJ: 20.399.865/0001-94 Endereço: Avenida Cauaçu, 293 - 13º Andar - Salas 1301 e 1302 - Alpha Green Business Towers - Bairro Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP: 06454-000 Nome do Representante: SAVIO MARTINS COELHO, CPF: ***.13.818-** Telefone: 011-4133-6300 - 4133-6307/4133-6308 - 011 - 94574-932 E-mail: lc.marimax@terra.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Coagulômetro Semi Automático - 4 Canais Analisador de coagulação com 4 canais independentes e leitura fotográfica. Realiza testes como TP, TPTA, Fibrinogênio e Tempo de Trombina com precisão e reprodutibilidade. Controle de temperatura a 377°C, interface intuitiva com visor digital, impressora térmica e função de controle de qualidade. Compacto, confiável e ideal para laboratórios de pequeno e médio porte.	MAXCOAG4	UNID.	2	R\$ 13.930,00	R\$ 27.860,00
30	"BANHO MARIA DIGITAL Capacidade Modelo Medidas Internas Potência Voltagem 5 Litros Ssd 15 15x14x24 Cm 550 Watts 220v"	JIANGSU	UNID.	2	R\$ 1.607,34	R\$ 3.214,68
VALOR TOTAL						R\$ 31.074,68

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários